



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA-MUNICIPAL

Decreto nº 1065 / 2026

Afixado no quadro oficial de avisos
e publicações no período de:

05/03/2026 a 04/26
Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

Assinatura

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Divisa Alegre do Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.”

ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional- SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº xxx/2026.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

As Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.



CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida preferencialmente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e



diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/Divisa Alegre- MG, 05 de março de 2026.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei nº _____/2026 que “Cria os componentes do Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

A alimentação adequada é um direito social fundamental, previsto constitucionalmente no art. 6º, da CRFB/1988. Este projeto de lei tem por objetivo instituir e executar no município de Divisa Alegre a Política Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com a Lei Federal nº 11.346/2006, que exige o esforço conjunto da União, Estados e Municípios para garantir que nenhum cidadão sofra com a insegurança alimentar.

A adesão formal ao SISAN é critério essencial para que o Município de Divisa Alegre possa acessar recursos federais e estaduais destinados a programas de combate à fome; participar de editais do Governo Federal para a implantação de equipamentos como Bancos de Alimentos e Cozinhas Comunitárias e outros, além de Integrar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 10.696/2003, e atualmente regulamentado pela Lei 14.628, de 2023, fortalecendo diretamente o produtor rural local, ao permitir que o Município compre diretamente alimentos da nossa agricultura familiar em maior número.

Assim, dentre os componentes do SISAN, fica instituído o CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), que assegura a participação social. O CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional), direciona as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura a trabalharem de forma conjunta, evitando o desperdício de recursos e a sobreposição de ações, na proteção da alimentação adequada e combate a insegurança alimentar e nutricional.

Ademais, a insegurança alimentar está diretamente ligada ao aumento de doenças crônicas (como diabetes e hipertensão) e à desnutrição infantil, de modo que ao organizar o sistema municipal de segurança alimentar, o município promove também a saúde preventiva. Além disso,

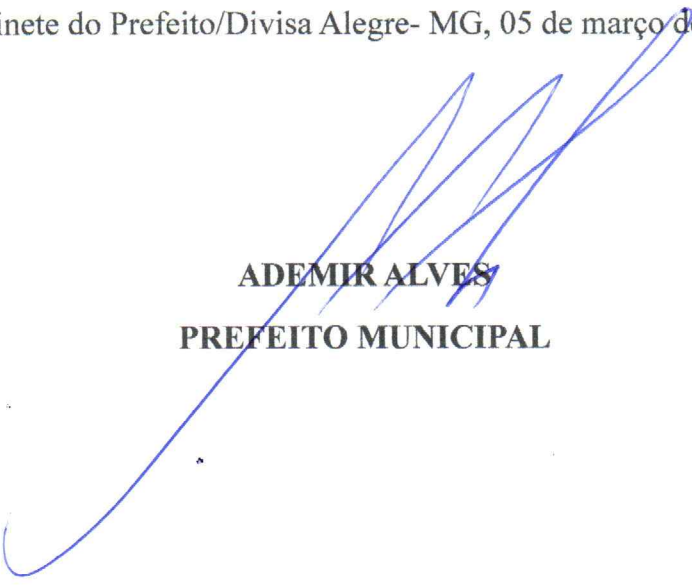


ao fomentar a produção local, o dinheiro circula dentro do próprio município, impulsionando a economia local e gerando renda para os pequenos produtores.

Institucionalizar o SISAN em nosso Município é garantir que o acesso ao alimento não seja uma política de governo passageira, mas uma política de Estado permanente e protegida por lei, até o momento não implementada e sem previsão em qualquer instrumento normativo municipal.

Assim, contamos com o apoio de todos os nobres Edis, pela relevância social da matéria, na aprovação do presente projeto de lei, submetendo-o à discussão, deliberação e aprovação ao final.

Gabinete do Prefeito/Divisa Alegre- MG, 05 de março de 2026.



ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL